



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.700 DE 04 DE ABRIL DE 2008

“Estabelece Licença-Prêmio aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores da Câmara Municipal, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - O primeiro período aquisitivo para efeito da concessão da licença a que alude o caput deste artigo, será contado a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

§ 2º - A concessão de licença-prêmio levará em conta:

I – o tempo de efetivo exercício na administração pública direta do Município de Rio Branco;

II – o tempo de efetivo exercício prestado mediante cessão, nas entidades municipais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão;
- III – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV – desempenho de mandato eletivo;
- V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – estudo no exterior, quando autorizado o afastamento pela autoridade competente;
- VII – licença a gestante, a adotante e a paternidade;
- VIII – licença para o tratamento de saúde;
- IX – licença para o desempenho de mandato sindical;
- X – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- XI – licença para capacitação profissional;
- XII – licença para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou fora dele.

Art. 3º - A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida em período único ou em três períodos, não podendo nenhum desses períodos ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Quando se tratar de mais de um período de licença, o servidor poderá gozá-los consecutivamente ou isoladamente, em períodos trimestrais ou mensais.

Art. 5º - O gozo de licença-prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 6º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo durante o gozo de Licença-Prêmio.

Art. 7º - O afastamento por motivo de licença-prêmio, implica na suspensão do pagamento de quaisquer verbas de natureza variável.

Art. 8º - Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidos em pecúnia a ser paga aos beneficiários da pensão.

Art. 9º - Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar por tempo de serviço ou invalidez permanente ou for exonerado, serão convertidos em pecúnia por ocasião do encerramento do vínculo.

Art. 10 - O servidor que vier a ser desligado do serviço público por ato unilateral, não terá direito a conversão em pecúnia da licença-prêmio adquirida e não gozada.

Art. 11 - Para o servidor que sofrer penalidade de suspensão disciplinar durante o período aquisitivo, será iniciada nova contagem de período aquisitivo, a partir da data de reassunção do exercício e não será considerado o período anterior ao afastamento.

Art. 12 - Os afastamentos para tratar de interesses particulares e a condenação à pena privativa de liberdade, implicarão em nova contagem do período aquisitivo, a partir da reassunção do exercício e não será considerado o período anterior ao afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 13 - A licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, até o seu término, suspende a contagem de tempo, que continuará após a reassunção, e será aproveitado o tempo anterior ao afastamento.

Art. 14 - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença-prêmio, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 15 - A Licença-Prêmio deverá ser requerida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para gozo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de abril de 2008, 120º da república, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO DOE N.º 9779 de 08/04/2008